



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatã

1

Domingo • 26 de Dezembro de 2021 • Ano • Nº 3442

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ubatã publica:

- **Decreto Municipal Nº 525 de 25 de dezembro de 2021** - Reconhece e Declara Estado de Calamidade nas áreas do Município de Ubatã - Bahia, afetadas por chuvas intensas (COBRADE – 1.3.2.1.4), conforme Instrução Normativa MDR nº 36, de 04 de Dezembro de 2020.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Vinicius do Vale Souza / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Rua Lauro de Freitas, nº 199 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TPVHDHPQ/T1MR01TD7RPKG

Decretos



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ.: 14.235.253/0001-59
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO MUNICIPAL Nº 525 DE 25 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Reconhece e Declara Estado de Calamidade nas áreas do Município de Ubatã - Bahia, afetadas por chuvas intensas (COBRADE – 1.3.2.1.4), conforme Instrução Normativa MDR nº 36, de 04 de Dezembro de 2020.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBATÃ, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Município de Ubatã já estava em Estado de Emergência, desde o dia 10 de Dezembro, com as chuvas que atingiram o Município entre os dias 09 e 10 de Dezembro de 2021 e o aumento do nível do Rio de Contas por conta da liberação de água pela barragem de Pedra no Município de Jequié;

CONSIDERANDO as fortes chuvas que atingiram o Município de Ubatã na noite do dia 24 de Dezembro de 2021, que duraram por mais de 24h, cessando no dia 26 de Dezembro de 2021, que segundo dados apontam um total de 90mm/h, atingindo direta e indiretamente mais 1000 pessoas apenas nas primeiras horas de chuva do dia 25 de Dezembro de 2021, de forma que o município não possui estrutura suficiente para atender a todas as famílias, estando em campo todas as equipes da Assistência Social, Obras e Saúde, comprometendo **substancialmente** a capacidade de resposta do ente público;

CONSIDERANDO que a previsão aponta para a continuidade das chuvas nos próximos dias de acordo com o INMET – Instituto Nacional de Meteorologia;

CONSIDERANDO o enorme volume de água que atingiu o Município, causando, inundações, enxurradas e alagamentos que ocasionaram danos humanos, materiais e ambientais e consequentes prejuízos econômicos públicos e privados;

CONSIDERANDO o número de famílias desabrigadas (entre crianças, idosos e deficientes), que foram removidas para prédios públicos;

CONSIDERANDO a ampliação dos prejuízos decorrentes das chuvas dos dias 09 e 10/12/2021, intensificados pelas chuvas do dia 24/12/2021;

CONSIDERANDO que foram atingidos milhares de imóveis, entre residenciais e comerciais, afetando milhares de pessoas;

Rua Lauro de Freitas, nº 199, Centro, CEP: 45.550-000 – Ubatã-Bahia



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ.: 14.235.253/0001-59
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

CONSIDERANDO que o Município de Ubatã exauriu sua capacidade de gestão, no que diz respeito às ações de resposta (socorro e assistência) à população atingida;

CONSIDERANDO que, tal fato, é um evento natural de evolução gradual e contínua, e que as medidas emergenciais de socorro e assistência à população são urgentes e necessárias, em decorrência do aumento da demanda;

CONSIDERANDO que a todo momento novos focos de alagamentos e deslizamentos são relatados pela comunidade ubatense;

CONSIDERANDO que além das chuvas a Companhia hidrelétrica CHESF, aumentou a vazão do Rio de Contas, Rio este que corta o Município de Ubatã, comprometendo ainda mais a capacidade de escoamento fluvial da rede de esgotamento sanitário da cidade.

CONSIDERANDO os danos causados na vias públicas, nas redes de coleta de água pluvial do município, e escoamento sanitário;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma situação jurídica especial para execução das ações de resposta e de recuperação em áreas atingidas pelo desastre;

CONSIDERANDO que o desastre afetou a capacidade de ações de resposta e de ações de recuperação do Poder Público Municipal, dificultando a identificação precisa da intensidade deste desastre;

CONSIDERANDO que a população enfrenta a suspensão de serviços essenciais como água (EMBASA), luz (COELBA) e internet;

CONSIDERANDO que em decorrência dos danos ambientais e materiais causados pelo evento, diversos são os prejuízos, com indiscutível lesão ao patrimônio público e particular;

DECRETA:

Art. 1º - Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como Estado de Calamidade, em virtude do desastre classificado e codificado como CHUVAS INTENSAS, INUNDAÇÕES, ENXURRADAS e ALAGAMENTOS (COBRADE – 1.3.2.1.4,

Rua Lauro de Freitas, nº 199, Centro, CEP: 45.550-000 – Ubatã-Bahia



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ.: 14.235.253/0001-59
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

1.2.1.0.0, 1.2.2.0.0, 1.2.3.0.0) , conforme Instrução Normativa MDR nº 36, de 25 de Dezembro de 2021 até 30 de Dezembro de 2021, é latente situação de calamidade enfrentada pelo município;

Art. 2º - Ficam mantidas as disposições contidas nos Decretos já editados sobre a matéria, exarados por esta municipalidade.

Art. 3º De acordo com o estabelecidos nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, fica autorizado às autoridades administrativas e agentes Públicos, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação, podendo utilizar propriedades particulares, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Município de Ubatã estabelecerá através de Decreto um comitê gestor de crise, formados por membros das Secretarias deste Município;

Art. 4º Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º - O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 e demais dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - Este Decreto retroage os efeitos para 25 de Dezembro de 2021.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ubatã, em 25 de Dezembro de 2021.

VINICIUS DO VALE DE SOUZA
Prefeito Municipal de Ubatã

Rua Lauro de Freitas, nº 199, Centro, CEP: 45.550-000 – Ubatã-Bahia